CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00177 / 98

ABERTURA: 17/02/98 HORA: 10:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 07/98

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de isencao parcial de todas as taxas de servicos urbanos lancadas para o exercicio financeiro de 1998.

AUTORES: PAULO MIGUEL ZENORINI
~~ADILSON L. XAVIER~~
MARCUS V.VALLE JR.
LUIZ GONZAGA P.MATHIAS
marcolino

ao Dil em 17/02/98. (pág. 02 à 04) ul p/arquivo com 22 folhas

CONCLUÍDO EM_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 117/98
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /98

Dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 98 do Código Tributário Municipal, com redação consolidada pelo Decreto nº 9.403, de 26 de dezembro de 1995, fica concedida, em caráter geral, à totalidade dos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de qualquer requerimento do interessado, isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos, equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma total das taxas lançadas em carnê, para o exercício financeiro de 1998, para pagamento à vista, ou parcelado.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior estender-se-á a possíveis débitos inscritos em dívida ativa, desde que referentes ao exercício de 1998.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 1998

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador -

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) Marco Antonio Marcolino

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 03

a)

a) a)

a) a)

a) a)

a) a)

a) a)

a) a)

a) a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177 / 98
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar propomos a concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos, equivalente a 40% da soma total das taxas lançadas em carnê, para o exercício financeiro de 1998, para pagamento à vista ou parcelado.

2. A isenção aqui concedida não prejudica eventual desconto que possa ser ofertado pelo Executivo nos termos do § 3° do artigo 98 do CTM.

3. O projeto ora apresentado deve-se a existência de grande aumento no valor de todas as taxas para o exercício de 1998 que, se mantido, em percentual muito acima da inflação, onerará demais o contribuinte bragantino, não preparado para suportar tamanha defasagem que seu salário terá, caso efetue o pagamento dos tributos municipais.

4. Para que não ocorra inadimplemento geral o presente projeto, se aprovado, atenderá os apelos da sociedade.

5. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

OS AUTORES.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 05
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 07/98 - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 1998

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/Me

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 06
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento nº 105/98 - PLC nº 07/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 25/02/98 NA 4ª SESSÃO Ord. 98

Quórum exigido para ( ) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 25/02/	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim ( )	Não (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim ( )	Não (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim ( )	Não (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 8 10

DECISÃO DO PLENÁRIO: Rejeitado por 10 x 8

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 07
a).

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/98 - dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marcus Vinícius Valle Júnior, Luiz Gonzaga Pires Mathias e Marco Antônio Marcolino - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

1. RELATÓRIO E CONCLUSÃO: somos pela aprovação do projeto embora ressaltemos que uma delonga na sua apreciação o tornará totalmente inviável e até mesmo inaplicável.

1.1 - Opinamos favoravelmente tendo em vista que a redução de 40% das taxas, envia à situação do ano passado, o que não tira recursos da Prefeitura Municipal e respeita a capacidade contributiva dos cidadãos que não conseguem pagar reajuste acima da inflação.

1.2 - Pela aprovação, ressaltando novamente que, caso o projeto não seja votado urgentemente se tornará impraticável.

Casa do Poder Legislativo, 04 de março de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 07 08
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/98 - dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marcus Vinícius Valle Júnior, Luiz Gonzaga Pires Mathias e Marco Antônio Marcolino - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

2. PARECER EM SEPARADO: o projeto em questão chega à Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor após derrubada de requerimento de apreciação em regime de urgência, talvez inviabilizando a forma de isenção ou de desconto que o projeto prevê.

2.1 - Sentimos que há necessidade de diminuição dos valores de cobrança das taxas de serviços urbanos pretendidos para o exercício de 1998, os quais, que em conseqüência, majoram o valor total do carnê, ou seja, a somatória entre o IPTU e as taxas em valores às vezes acima da inflação.

2.2 - Por outro lado, entendemos que o Município deva ter arrecadação suficiente para a manutenção dos seus serviços e para investimentos através do IPTU e das taxas.

2.3 - Portanto, tentaremos viabilizar a forma prática ou a aplicabilidade da pretensão dos autores de desconto ou de isenção através de emenda concedendo desconto no valor total do carnê, ou através de desconto em parcelas vincendas para que a aplicabilidade da intenção seja possível.

2.4 - Concordamos com o presidente desta Comissão quando esse menciona em seu parecer que a demora na discussão ou na aprovação deste projeto inviabiliza dia a dia a confecção da pretensa isenção.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 09
a)

2.5 - Opinamos mais, mantido o projeto como está, sua aplicabilidade seria praticamente impossível pelo prazo e pela entrega ou lançamento em carnê. A melhor forma de aplicar essa lei seria a confecção de novos carnês, o que inviabilizaria a receita, distribuição e pagamento dentro do município.

3. CONCLUSÃO: pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 04 de março de 1998

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 10
a)

REQUERIMENTO Nº 105/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao **Projeto de Lei Complementar nº 07/98.**

REJEITADO
10 x 8
Sala das Sessões 25/03/1998
Presid. Câmara

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ao Plenário da Casa, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o **Projeto de Lei Complementar nº 07/98**, de autoria dos subscritores deste, que dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

JUSTIFICATIVA

A apreciação do projeto em caráter de urgência deve-se ao fato de que o prazo de pagamento das taxas lançadas no respectivo carnê esgotar-se-á dentro em breve. Portanto, para que a matéria surta os efeitos desejados, é necessária a sua deliberação em tempo hábil.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1998.

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI

Adilson Leitão Xavier

Marco Antonio Marcolino

A.) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

A.) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS

João Afonso Sólis

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 11
a)

REQUERIMENTO Nº 133/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao **Projeto de Lei Complementar nº 07/98.**

REJEITADO
10 a 8
Sala das Sessões, 23/3/1998
Presid. Câmara

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ao Plenário da Casa, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o **Projeto de Lei Complementar nº 07/98**, de autoria dos subscritores deste, que dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os prazos de pagamento das taxas mencionadas estão em andamento, é necessário que o projeto seja aprovado com a máxima urgência, para que haja tempo hábil de concessão do benefício.

Sala das Sessões, 03 de março de 1998.

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI

A.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR

Nelson Shinobu Sasahara

A.) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS

João Afonso Sólis

Adilson Leitão Xavier

A.) MARCO ANTONIO MARCOLINO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 12
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento nº 133/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 03/3/98 NA 5ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 03/3/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim ( )	Não (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim ( )	Não (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim ( )	Não (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 8 10

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR 10 a 8

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 13
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/98 - dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marcus Vinícius Valle Júnior, Luiz Gonzaga Pires Mathias e marco Antônio Marcolino - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

1. PARECER EM SEPARADO DO VICE-PRESIDENTE:

1.1 - Quanto à legalidade, após notícias divulgadas pela imprensa nacional, a inconstitucionalidade da cobrança das taxas de serviços públicos foi decretada.

1.2 - No projeto em tela, tentamos, por outro lado, amenizar o impacto do valor das taxas em relação ao ano passado. Não há probabilidade de inviabilizar-se a administração local mas sim beneficiar os bairros mais carentes e de prestação de serviços públicos em menor quantidade.

1.3 - Com toda a celeuma levantada em nosso município em relação a essa matéria há grande preocupação de que, com a enorme quantidade de impugnações requeridas, o orçamento do Município seja prejudicado.

1.4 - Portanto, tanto esta Casa quantos os poderes Executivo e Judiciário devem chegar a um bom senso na solução desse grave problema.

1.5 - Não se pode, jamais, prejudicar aqueles que dependem ainda dos serviços assistenciais, sociais e educacionais patrocinados pelo Município, que na verdade, de modo em que foi conduzida a referida situação, serão os primeiros e os mais prejudicados.

1.6 - Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de março de 1998

a.) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
- Vice-presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 14
a)

COMISSAO DE JUSTIÇA, REDAÇAO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/98 - dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marcus Vinícius Valle Júnior, Luiz Gonzaga Pires Mathias e Marco Antônio Marcolino - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

1. PARECER EM SEPARADO DO MEMBRO:

1.1 - O projeto de lei em questão, após várias discussões em Plenário por ocasião da apreciação dos dois requerimentos de urgência a ele apresentados, faz com que percebamos a preocupação dos vereadores quanto à necessidade premente de uma definição quanto a esta matéria.

1.2 - Compreendemos a necessidade do poder público em auferir uma arrecadação condizente com os empreendimentos e obras necessárias ao município, principalmente no tocante a matérias como ensino básico, merenda escolar, transporte de alunos e obras de infra-estrutura nas regiões mais carentes da cidade.

1.3 - No entanto, somos da opinião que imputar a população um aumento nas taxas visivelmente acima da inflação penalizaria por demais o contribuinte, especialmente os munícipes residentes na periferia.

1.4 - Diante de tal impasse somos favoráveis que esta matéria seja amplamente discutida em Plenário e numa demonstração de coerência e bom senso tanto da Câmara Municipal quanto do Executivo se encontre uma solução ideal para ambas as partes.

1.5 - Conclusão: pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de março de 1998

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 15 15
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/98 - dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marcus Vinícius Valle Júnior, Luiz Gonzaga Pires Mathias e Marco Antônio Marcolino - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

1. PARECER EM SEPARADO DO MEMBRO:

1.1 - Acreditamos que a concessão de isenção parcial de 40% de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998 vai favorecer muito mais as pessoas que tem renda suficiente para arcar com essa despesa.

1.2 - Concordamos que a cobrança das taxas é injusta, mas um projeto de lei desse tipo, que concede isenção de forma abrangente favorece mais os grandes proprietários de imóveis do que a população em geral.

1.3 - Além disso, existe dispositivo no Código Tributário Municipal que concede remissão às pessoas que comprovadamente não tenham condições de pagar seus tributos.

1.4 - Ressaltamos que somos favoráveis a que, num futuro bem próximo, sejam extintas em definitivo a cobrança das taxas. No momento consideramos o projeto extremamente político.

1.5 - Conclusão: pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 06 de março de 1998

a.) LUIS CARLOS FERREIRA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/98 - dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marcus Vinícius Valle Júnior e Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

SOLICITAÇÃO

Solicitamos confecção da seguinte emenda em relação ao projeto acima referido, conforme solicitação do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto:

1 - conceder desconto de porcentagem (a ser definida posteriormente pelo autor) para pagamento à vista;

2 - conceder desconto de porcentagem (a ser definida posteriormente pelo autor) para para pagamento parcelado. Neste caso o desconto poderia ser aplicado nas últimas parcelas, por exemplo.

Grata pelas providências.

Departamento Legislativo, 05 de março de 1998

MARIA EMÍLIA FERREIRA RAMOS

RECEBI EM
05/3/1998 HS. 15:20
a)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 07/98 - Dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 17
a)

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se, após o artigo 2°, mais um artigo ao projeto com a seguinte redação :

Art. 3º - Excepcionalmente, para os fins desta lei, será concedido desconto de até _____% (_____ por cento) sobre o valor dos tributos lançados em carnê, quando recolhido integralmente no prazo que for fixado e, _____% (_____ por cento) sobre o mesmo valor dos tributos lançados em carnê, quando o recolhimento se der parceladamente, sendo neste caso o desconto aplicado nas últimas parcelas.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade determinar ainda novo desconto no caso de pagamento à vista e outro no caso de pagamento parcelado.

Casa do Poder Legislativo, 06 de março de 1998

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Vereador - PFL

a) a)

a) a)

a) a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 08/98

DATA: 17/03/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROC. INTERNO Nº 177/98
FL. 18
a)

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 7ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer das seguintes matérias:

- *Projeto de lei complementar nº 07/98* - dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marcus Vinícius Valle Júnior e Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998. **(prorrogar até 26/05/98).**

- *Protocolo Geral nº 16/98* - contendo o processo TC 216/007/96, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à contratação pela Prefeitura Municipal, na administração 1993-1996, de serviços de limpeza pública com a empresa Embralixo, cuja concorrência, contrato e despesas decorrentes foram julgados irregulares pela referida Corte de Contas. **(prorrogar até 23/04/98 (30 dias a partir de 24/03/98).**

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DEL/sol

DEL
DeFerido
18/03/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. 177/98
Fls. 19
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 22/98

DATA: 12/05/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

ASSUNTO: - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER DE PROJETOS EM TRÂMITE NA CFOOSPDU

Em atenção ao deliberado na 15ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada na data de hoje, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão, aos seguintes projetos de lei, a fim de possibilitar a realização de estudos mais detalhados sobre os assuntos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998, conforme especifica. (prorrogação até 24/11/98)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/98 - dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marcus Vinicius Valle Júnior e Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998. (prorrogação até 24/11/98)

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

CFOOSPDU
Deferido
12/05/98

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROPOSITURA PROTOCOLADA VERBALMENTE EM PLENÀRIO PELOS AUTORES NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 377/98
Fls. 20
a)

REQUERIMENTO Nº 857/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 07/98, que dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 03/11/98

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 167, VI, do Regimento Interno da Casa, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 07/98, que dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

JUSTIFICATIVA

Estamos chegando no final do corrente exercício e, diante da não-deliberação do referido projeto, que encontra-se ainda em tramitação nas comissões da Casa, a isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos - proposta essa viável e de significativa importância para o momento em que foi apresentada - agora perdeu a sua oportunidade.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI - vereador

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - vereador

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - vereador

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 01
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 07/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 25/02/98	Por: Valle
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 04/3/98	Prazo da Comissão: 12/3/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 6/3/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 10/3/98	Por:
Relator: Paulo Mario Arruda de Vasconcellos	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 17/3/98	Prazo da Comissão: 25/3/98
Ocorrência: Prazo de parecer prorrogado até 26/5/98 Prazo prorrogado até 04/11/98	
Parecer emitido em:	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 177/98
Fls. 02
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 07/98 - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998.

Autor: P.Miguel/Adilson/Valle/Gonzaga Rec: 17/02/98
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO,
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 24/02/98
Prazo final: não há
1ª Discussão: / /98
2ª Discussão: / /98
Observações:

RETIRADO
POR: autores - Req. 857/98
Sala das Sessões 03 / 11 / 1998
Presidente da Câmara

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

_____

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:_____